

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS DOS PARTICIPES

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE Tribunal de Justiça do Estado do Pará			C.G.C./C.N.P.J. 04.567.897/0001-90	
ENDEREÇO: Avenida Almirante Barroso, nº 3089, Bairro do Souza				
CIDADE Belém	U.F. PA	C.E.P. 66.613-710	DDD/TELEFONE (91) 3205-3000	EA - Esfera Administrativa Estado
NOME DO RESPONSÁVEL MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS		CARGO Desembargadora Presidente	MATRÍCULA 1309	

ÓRGÃO/ENTIDADE PARTICIPE: FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ - FASEPA		C.N.P.J 84.154.186/0001-23		
ENDEREÇO: Rua Diogo Moia, nº 1101, Umarizal, CEP 66.055-170, Belém/PA				
NOME DO RESPONSÁVEL CARLOS ALBERTO DE ANDRADE RODRIGUES JÚNIOR		MATRÍCULA	C.I./ÓRGÃO EXPEDIDOR 4379977 -PC/PA	CARGO Presidente

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO/PROGRAMA Projeto SocioEducar: Ações de Inclusão de Adolescentes e jovens usuários do Sistema Socioeducativo	PERÍODO DE EXECUÇÃO 36 meses, a partir da data da assinatura, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos.
OBJETIVO Ofertar auxílio financeiro no valor de 80% (oitenta por cento) do salário-mínimo vigente aos adolescentes e jovens indicados pela Fundação de Atendimento Socioeducativo do Pará	



(FASEPA), para desenvolverem atividades auxiliares, de cunho educativo e profissionalizante, nos espaços do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA), compatíveis com o perfil de cada um(a) que se encontre nas fases intermediárias e conclusivas de cumprimento da medida socioeducativa.

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

O presente projeto traz como proposta a inclusão de adolescentes e jovens atendidos pela FASEPA, em atividades auxiliares, de cunho educativo e profissionalizante, nos espaços do TJPA, compatíveis com o perfil de cada um(a) que se encontre nas fases intermediárias e conclusivas do cumprimento da medida socioeducativa, em conformidade com os preceitos do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA, Lei nº 8.069/1990 e do Sistema Nacional de Atendimento socioeducativo (SINASE, Lei nº 12.594/2012).

Dessa forma, convém ressaltar que, por meio das interlocuções interinstitucionais entre o TJPA, Coordenadoria Estadual da Infância e Juventude (CEIJ) e instituições públicas de atendimento a adolescentes e jovens (FASEPA, por exemplo), percebeu-se a necessidade de promover ações que contribuam para efetivação da garantia de direitos, entre os quais, de formação profissional, sobretudo àqueles que se encontram no efetivo cumprimento de medidas socioeducativas com privação de liberdade, de forma a potencializar a elaboração de novo projeto de vida, com reconhecimento das limitações no acesso à saúde, à educação, inclusive o acesso à oportunidade de trabalho, inevitavelmente, associadas a um conjunto de desvantagens do ponto de vista econômico-social. Essa realidade limita, ainda mais, as expectativas desses adolescentes e jovens quanto às escolhas e oportunidade no mercado de trabalho.

Portanto, a proposta em questão justifica-se pela necessidade de promover ações que contribuam para a garantia do direito à formação profissional e para o estabelecimento da autoconfiança, possibilidades e oportunidades aos adolescentes e jovens assistidos pela FASEPA, em cumprimento de medidas socioeducativas em meio fechado e/ou restritivo.

3. METAS A SEREM ATINGIDAS

Garantir a disponibilização de 16 (dezesesseis) vagas para adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas em meio restritivo e fechado.

4. DA ALTERAÇÃO



Sempre que houver necessidade e mediante mútuo acordo entre os partícipes, poderão as normas deste instrumento serem alteradas, através de termos aditivos, passando os mesmos a fazer parte integrante do instrumento de parceria.

5. DA FISCALIZAÇÃO

Dados dos fiscais do Acordo de Cooperação

Tribunal de Justiça do Estado do Pará - TJPA

Nome: Claudia Regina do Lago Oliveira

Matrícula: 203769

Setor: Coordenadoria Estadual da Infância e Juventude – CEIJ

CPF: 236.006.912-87

Fundação de Atendimento Socioeducativo do Pará - FASEPA

Nome: Lilian Mello Monteiro

Matrícula: 5946695/4

Setor: Diretoria de Atendimento Socioeducativo

CPF: 517.298.142-04

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O instrumento a ser firmado terá vigência de 36 (meses), contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável por interesse das partes.

7. DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

7.1. Obrigações do Tribunal de Justiça, através Secretaria de Administração - SEAD:

- Promover a formalização e o acompanhamento do instrumento de parceria quanto a possíveis aditivos e prorrogações.

7.2. Obrigações do Tribunal de Justiça, através do Departamento



Financeiro:

- Promover a gestão da execução orçamentária e financeira da cooperação técnica entre Tribunal de Justiça do Estado do Pará e Fundação de Atendimento Socioeducativo do Pará – FASEPA, realizando o pagamento, diretamente aos adolescentes e jovens, do valor do auxílio financeiro correspondente a 80% do salário mínimo, acrescido do auxílio-transporte;

7.3. Obrigações do Tribunal de Justiça, através da Coordenadoria da Infância e da Juventude - CEIJ:

- Coordenar a disponibilidade das vagas do **Projeto SocioEducar**, conforme a seguir exposto:
 - 3ª Vara da Infância e da Juventude de Belém – 10 vagas;
 - Vara da Infância e Juventude, Interditos e Ausentes de Santarém - 03 vagas;
 - 4ª Vara Cível e Empresarial de Marabá: 03 vagas
- Proceder a inclusão/exclusão dos adolescentes e jovens, a partir da solicitação das respectivas Varas de Infância e Juventude;
- Receber, até o primeiro dia útil de cada mês, os registros mensais de frequência dos adolescentes e jovens, encaminhados pelos locais/setores nos quais desenvolvem as atividades auxiliares, com fins de elaboração de relatório mensal a ser enviado ao Departamento Financeiro para a efetivação do devido pagamento do auxílio financeiro;
- Garantir o gozo de 30 (trinta) dias de recesso anual aos adolescentes e jovens que permanecerem por mais de 01 (um) ano no cumprimento das atividades;
- Realizar o efetivo monitoramento da referida cooperação técnica, através da coordenação de reuniões trimestrais com as Varas de Infância assim como com outros setores responsáveis, quando necessário;

7.4. Obrigações do Tribunal de Justiça através das Varas da Infância e Juventude:



TJPA MEM202430998A



- Encaminhar os adolescentes e jovens para os setores/locais nos quais realizarão as atividades auxiliares, compatíveis com o perfil de cada um/uma;
- Solicitar o acesso às ferramentas tecnológicas do TJPA, compatíveis com as atividades a serem desenvolvidas pelos adolescentes e jovens;
- Selecionar adolescentes e jovens encaminhados/as pela FASEPA, considerando o perfil de cada um (a) com vistas ao devido encaminhamento para os locais/setores para a realização das atividades auxiliares;
- Tomar conhecimento e dar as devidas providências a intercorrências envolvendo os adolescentes e jovens como: faltas injustificadas, atrasos, falta de comprovante de frequência escolar, dentre outras
- Realizar trimestralmente o acompanhamento dos setores/locais onde ocorrem as atividades;
- Realizar semestralmente, em conjunto com a FASEPA, a avaliação dos adolescentes e jovens;
- Indicar, a CEIJ, quando necessário e sob justificativa, a transferência de setor/local de adolescentes e jovens, assim como a solicitação de permanência ou desligamento;

7.5. Obrigações do Tribunal de Justiça através dos setores/locais em que serão realizadas as atividades auxiliares:

- Orientar os adolescentes e jovens quanto ao desenvolvimento das atividades auxiliares a serem desenvolvidas;
- Gerenciar a frequência diária para o devido pagamento das horas cumpridas;
- Receber mensalmente a frequência escolar dos adolescentes e jovens;
- Informar à respectiva Vara da Infância e Juventude qualquer intercorrência envolvendo os adolescentes e jovens como: faltas injustificadas, atrasos, falta de comprovante de frequência escolar, dentre outras;



- Articular com os demais setores com responsabilidade neste Convênio para encaminhamentos necessários.

7.6. Obrigações da FASEPA:

- Pré-selecionar os/as adolescentes e jovens com perfil para atuar no Convênio, considerando àqueles que se encontram nas fases intermediária e conclusiva de cumprimento da medida socioeducativa;
- Encaminhar às respectivas Varas de Infância e Juventude os adolescentes e jovens aptos a participarem da seleção para inclusão no Convênio;
- Orientar os/as adolescentes e jovens e seus responsáveis legais quanto ao procedimento de abertura de conta bancária junto ao Banco do Estado do Pará, sendo que, diante da ausência do responsável legal, a gerência na Unidade Socioeducativa onde se encontre o adolescente será devidamente designada pelo Juiz da Infância e Juventude a tomar as providências quanto a abertura da conta junto ao Banco do Estado do Pará;
- Orientar os/as adolescentes e jovens quanto às atividades que serão desempenhadas nos setores/locais do TJPA, com apoio das respectivas Varas da Infância e Juventude;
- Propor, a partir de avaliação criteriosa, a permanência ou o desligamento dos/as adolescentes;
- Comunicar formalmente às respectivas Varas de Infância e Juventude a necessidade de desligamento do socioeducando, sob justificativa;
- Fornecer uniforme ou a devida vestimenta aos adolescentes e jovens, assim como alimentação, com vistas a possibilitar o pleno desenvolvimento das atividades auxiliares nos setores/locais do TJPA;
- Acompanhar e supervisionar a perfeita execução do objeto conveniado.

8. DOS RECURSOS

Não haverá repasse de recursos no instrumento a ser celebrado, devendo cada um dos partícipes arcar com as despesas necessárias ao cumprimento de suas obrigações com



dotação orçamentária própria.

10. DA DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Na qualidade de representante legal dos partícipes, declaro, para fins de prova junto ao Ministério Público do Estado do Pará, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou Estadual, ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal ou Estadual, que impeça a celebração do acordo de cooperação técnica, na forma deste Plano de Trabalho.

